



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0030052/2021-77

Parecer nº 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 (Vinculado ao DOC SEI n. 30715132)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM (SLA): 1370/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LP+LI+LO - Ampliação		LICENÇA: Prazo remanescente da LOC n. 008/2020 (até 28/08/2030)

EMPREENDEDOR:	MARIA TEREZA BATISTA MURTA	CPF: 075.931.286-95	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA TEREZINHA	CPF: 075.931.286-95	
MUNICÍPIO: Governador Valadares - MG	ZONA:	Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	() INTEGRAL SUSTENTÁVEL	() ZONA DE AMORTECIMENTO (X) NÃO	() USO
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LATITUDE: 18°50'07"S LONGITUDE: 41°48'02"W		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçui	UPGRH: DO4 Rio Suaçui Grande	
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº. 217/2017	PARÂMETRO	PORTE/POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças: 6500	G/M 4
G-01-03-1	Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil: 180ha	- Não passível
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
RECURSO HÍDRICO	Processo nº. 12953/2020 - Portaria nº. 1503457/2020		

Processo nº. 61461/2019 - Certidão nº. 151951/2019
Processo nº. 30393/2019 - Certidão nº. 115406/2019
Processo nº. 27820/2019 - Portaria nº. 1506075/2020
Processo nº. 1642/2016 - Portaria nº. 1503711/2019
Processo nº. 1643/2016 - Portaria nº. 1506074/2020
Processo nº. 1644/2016 - Portaria nº. 1503681/2019
Processo nº. 1645/2016 - Portaria nº. 1503767/2019
Processo nº. 1646/2016 - Portaria nº. 1508632/2019

CONSULTORIA AMBIENTAL: Pró Life Serviços Ambientais ME

CNPJ:

10.339.368/0001-98

RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório Técnico de Situação

DATA: 28/05/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental	1366773-8	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1388988-6	
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1364196-4	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30712019** e o código CRC **26747E60**.



1. Resumo

O empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA está localizado em Governador Valadares – MG e atua no setor pecuário, com a criação de bovinos em regime extensivo e de confinamento amparado pela Licença de Operação Corretiva – LOC (Certificado nº. 008/2020).

Para atender a Decisão da Ação Civil Pública – nº. 0446101-38.2011.8.13.0024 – Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº. 13222/2013/004/2019, para Licença de Operação Corretiva – LOC, foi instruído com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Em 19/03/2021, o empreendedor por meio do sistema SLA, formalizou o processo 1370/2021 para ampliação da atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9, em 6.500 cabeças, passando de 3.500 cabeças pra 10.000 cabeças. Também será ampliada atividade “G-01-03-1 – Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em 55,752ha, passando de 124,248ha para 180ha. De acordo com os parâmetros informados e nos termos da DN COPAM 217/2017, a ampliação foi enquadrada em Classe 4, sendo regularizada na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO).

Não haverá intervenções ambientais nesta etapa do empreendimento.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captações no rio Suaçuí Grande e intervenções para captação de água subterrânea. A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados em sistema fossa-filtro-sumidouro. A drenagem do ponto de abastecimento direciona o fluxo para uma caixa Separadora de Água e Óleo - SAO com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local apropriado e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de ampliação, na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO), do empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA pelo prazo remanescente da LOC Certificado nº. 008/2020), vinculada ao cumprimento das condicionantes contidas neste parecer e das condicionantes e programas propostos no Parecer Único n. 0331798/2020, que subsidiou a emissão da LOC.

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Ampliação na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), uma vez que o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor médio, enquadrando-se na classe 4 da DN COPAM n. 217/2017, nos termos da alínea “b”, inciso III, art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953/2016.



2. Introdução

2.2 Contexto histórico

Na FAZENDA SANTA TEREZINHA são realizadas as atividades de criação de bovinos (gado de corte) em regime extensivo e de confinamento, além do plantio de culturas anuais (milho e/ou sorgo) para fabricação de silagem para alimentação do gado.

O empreendimento já possui todas suas estruturas implantadas e possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 02136/2016 com validade até 31/03/2020, emitida à luz da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, para as atividades “G-02-10-0 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Número de Cabeças: 2.500”, “G-02-08-9 - Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) - Número de Cabeças: 995”, “G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) - Área útil: 45,0 ha”, “G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Área útil: 650,0ha”, e “G-01-05-8 - Culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura - Área útil: 300,0ha”.

Tendo em vista a sentença proferida em sede da Ação Civil Pública nº. 0446101-38.2011.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, impondo ao ente federativo Estadual a obrigação de exigir a elaboração de EIA/RIMA e para a eventual concessão de licenciamento ambiental para todos os projetos agropecuários que contemplem áreas superiores a 1.000ha, em 22/08/2018 foi protocolada na SUPRAM/LM solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta¹.

Dessa forma foi realizada vistoria pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, no empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA, conforme o Relatório de Vistoria nº. 046/2018 do dia 14/09/2018 e a assinatura do TAC ocorreu em 22/10/2018, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento, sem o risco de paralisação das atividades, até a conclusão do novo processo de regularização (FOB nº. 0584523/2018 – FCE nº. R147382/2018).

Em 22/04/2019 foi formalizado na SUPRAM/LM, o P.A nº. 13222/2013/004/2019, para Licença de Operação Corretiva – LOC, classe 4, com incidência de critério locacional. O processo encontra-se instruído com EIA/RIMA. O processo subsidiou a emissão da Licença de Operação Corretiva – LOC (Certificado nº. 008/2020), a qual ampara a operação do empreendimento nas condições atuais, com validade até 28/08/2030.

Em 19/03/2021, o empreendedor por meio do sistema SLA, formalizou o processo 1370/2021 para ampliação das atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9, em 6500 cabeças, passando de 3500 cabeças pra 10000 cabeças; “G-01-03-1 – Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em 55,752ha, passando de 124,248ha para 180ha. De acordo com os parâmetros informados e nos termos da DN COPAM 217/2017, a ampliação foi enquadrada em Classe 4, sendo regularizada na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO).

No intuito de viabilizar a realização das atividades da SUPRAM LM de forma remota, conforme trata o §2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, e Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/DURAM, tendo em vista a restrição de realização de vistoria neste momento de pandemia, solicitou-se por meio de informação complementar a apresentação de um Relatório Técnico (RT) de Situação, atualizado, de forma a cumprir o objetivo de caracterizar as condições do empreendimento a ser licenciado, acompanhado de ART e CTF válido do responsável técnico pela sua elaboração. O empreendedor apresentou o mesmo em 07/06/2021 em atendimento à informação complementar.

¹ Documento SIAM nº. 0591734/2019 de 22/08/2018.



Foram solicitadas informações complementares por meio do sistema SLA em 07/06/2021, sendo a documentação apresentada no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e nas informações complementares solicitadas. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14202000000006337864	Rafaella de Paula Santos	Engenharia Civil e Ambiental	Estudos RCA/PCA
MG20210314852	Rafaella de Paula Santos	Engenharia Civil e Ambiental	Termo de Compromisso de Área de Segurança Aeroportuárias
MG20210314844	Rafaella de Paula Santos	Engenharia Civil e Ambiental	Relatório Técnico de Situação do Empreendimento
MG20210313140	Kelvin Barbosa da Silva	Engenheiro Florestal	Projeto de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Ampliação nº. 1370/2021.

2.3 Caracterização do empreendimento

A FAZENDA SANTA TEREZINHA possui área total de 2.324,0258 ha e está situada a Rodovia BR 259, km 18, zona rural do município de Governador Valadares – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas latitude 18º 50' 07"S e longitude 41º 48' 02"W.

Figura 01. Localização do empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA.



Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº. 13222/2013/004/2019 (Parecer Único n. 0331798/2020).

As atividades desenvolvidas atualmente pelo empreendimento e regularizadas no âmbito do processo de LOC estão descritas a seguir, de acordo a DN COPAM nº. 217/2017.



Tabela 02. Atividades desenvolvidas na FAZENDA SANTA TEREZINHA.

	Atividade	Parâmetro	Classe
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de Pastagem (ha): 1.471,554ha	4
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças: 3500,0	4
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade Instalada: 15,0 t de produto/dia	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil (ha): 124,248ha	Não passível ²
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de Armazenamento: 7,5m ³	Não passível ³

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº. 13222/2013/004/2019 (Parecer Único 0331798/2020).

O objeto do pedido de ampliação consiste em ampliar as instalações e os parâmetros da atividade G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento em 6500 (seis mil e quinhentas) cabeças, passando de 3.500 (três mil e quinhentas) cabeças para 10.000 (dez mil). Também ampliará a atividade G-01-03-1 – Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura em 55,752ha, passando de 124,248ha para 180ha. Ressalta-se que apesar de haver um incremento na área utilizada para a bovinocultura de regime de confinamento que atualmente possui uma área de 3ha que será ampliada para 7ha, não se considera incremento de ADA, pois a ADA do empreendimento comprehende toda a área da propriedade Rural, conforme verifica-se na imagem abaixo:

Figura 02 – ADA regularizada do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2021.

² Protocolo nº. 90828965/2019.

³ Declaração de não passível – Protocolo SIAM nº. 31294633/2018.

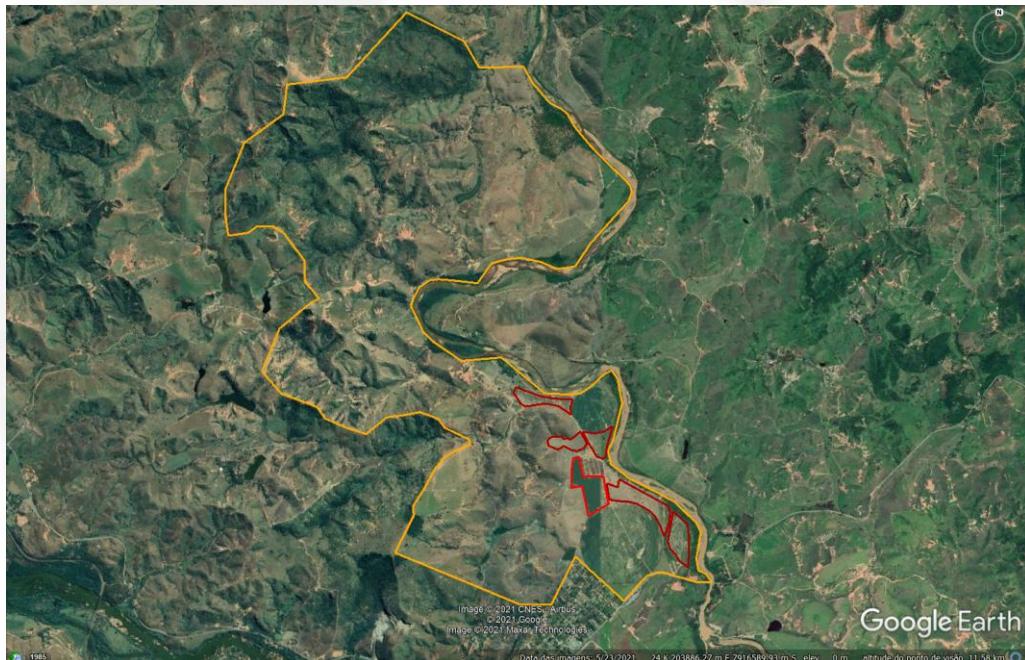


Tabela 03. Atividades desenvolvidas na FAZENDA SANTA TEREZINHA após ampliação.

	Atividade	Parâmetro	Classe
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de Pastagem (ha): 1.471,554ha	4
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças: 10000,0	4
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade Instalada: 15,0 t de produto/dia	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil (ha): 180ha	-
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de Armazenamento: 7,5m³	Não passível ⁴

Fonte: Supram LM, 2021.

Figura 03 – ADA ampliação do empreendimento.



*em vermelho claro – Área de ampliação do Confinamento; em vermelho escuro – Áreas de ampliação do Cultivo e Amarelo – ADA regularizada LOC.

Fonte: Google Earth, 2021.

A propriedade rural possui instalações de sede, galpões para armazenamento de produtos e veículos, galpão para mistura da ração, escritório, depósitos, curral e baias de confinamento. Atualmente a FAZENDA SANTA TEREZINHA possui 08 (oito) funcionários fixos e nenhum funcionário temporário. Quanto às famílias residentes, tem-se 01 (uma) com 04 (quatro) moradores.

Para realização das atividades na FAZENDA SANTA TEREZINHA são utilizados produtos químicos para o controle de pragas indesejadas, bem como produtos que incrementem os nutrientes ao solo, aumentando a produtividade agrícola, tais como: herbicidas, fertilizantes, adjuvantes.

Na agricultura são utilizados os fertilizantes Ager Boro, Ager zinco, Biocrop, Biocrop 10, Glutamin K – livre, Glutamin manganês e Microphito potássio, todos do Fabricante Microquímica, além de FH MN Power da

⁴ Declaração de não passível – Protocolo SIAM nº. 31294633/2018.



Heringer e Sumo k da Abi indústria química. Os herbicidas usados são Atrazina e Cletodin da Nortox, DMA 506 br da Dow Agrosciences, Roundup ultra da Monsanto e Tocha da Stockton group. São aplicados dois inseticidas, Daminen 300 EC da Suminoto e Engeo pleno da Syngenta e também o adjuvante Agrex' oil vegetal da Microquímica.

Para pecuária, na categoria nutrição animal, são utilizados Núcleo para bovinos de corte e Concentrado para bovino de corte, todos da Cargill alimentos.

Segundo informado nos autos, todo trabalhador que desempenha suas funções com os produtos acima, utilizam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados para tal finalidade.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captações no rio Suáqui Grande e intervenções para captação de água subterrânea.

2.3.1 Caracterização das atividades a serem ampliadas

Bovinocultura em regime de confinamento: O gado confinado na FAZENDA SANTA TEREZINHA é proveniente de produtores rurais da região e é transportado até a propriedade por veículo terceirizado. O gado é descarregado no curral, pesado em balança aferida pelo INMETRO e recebem brincos de identificação, em seguida, seguem para área de pastagem para descanso (período de 02 a 03 dias). Posteriormente retorna para o curral, onde recebe vacinação e é elaborado o protocolo sanitário. As vacinas são recebidas na propriedade quando da sua utilização, ou seja, não há armazenamento na fazenda. Em sequência, o gado é destinado para as baías, onde permanece confinado, de 40 a 60 dias, até atingir o peso ideal.

Durante o confinamento, o gado recebe, diariamente, 04 (quatro) refeições de ração misturada na própria propriedade. A silagem para abastecimento da própria propriedade tem duração de 21 (vinte e um) dias. Quando preciso, o empreendedor adquire insumos necessários para a mistura da ração bovina.

Quando algum animal adoece, ele é separado no curral e recebe tratamento na baia de hospital/enfermaria.

Quando da engorda, o gado é comercializado para o(s) frigorífico(s) e compradores regionais, sendo retirado da FAZENDA SANTA TEREZINHA em veículo do próprio comprador.

O curral é composto de alvenaria e fechamento em alvenaria e concreto. Parte é impermeabilizada, sendo a maioria da área de piso impermeável. De acordo com o estudo, o objetivo é o conforto dos animais e a agregação de valor ao produto final.

No total, a propriedade possui 35 (trinta e cinco) baías de confinamento de gado. Dessas, 34 (trinta e quatro) são para gados sadios e 01 (uma) para gados doentes, denominada de baia de hospital/enfermaria. Das 34 (trinta e quatro) baías de confinamento, 24 (vinte quatro) possuem dimensões de (35x44) m e 10 (dez) possuem dimensões de (17,5x44) m. A baia de hospital/enfermaria possui dimensão de (8x44) m. Portanto, a FAZENDA SANTA TEREZINHA possui 45012 m² (quarenta e cinco mil e doze metros quadrados) de área de confinamento a qual pretende-se operar (ampliar) para 70.000m² (setenta mil metros quadrados).

Culturas anuais: Na FAZENDA SANTA TEREZINHA são realizados normalmente 02 (dois) plantios de milho por ano, podendo chegar até 03 (três) plantios. Não há distinção entre safra e safrinha uma vez que a propriedade tem um sistema de irrigação que atende a necessidade do cereal durante todo o ciclo. Os índices climáticos, especialmente a temperatura, a precipitação pluviométrica e o fotoperíodo são os principais fatores a serem observados quanto da produção. Desta forma, na FAZENDA SANTA TEREZINHA pode-se descartar o principal fator de risco, à precipitação pluviométrica, já que os outros índices temperatura e fotoperíodo não são problemas na região.

As safras de milho da propriedade são totalmente destinadas à silagem e atualmente o grão encontra-se plantado em uma área total de 124,24 ha, dividido em 02 (dois) talhões, sendo o maior contemplando uma área cultivada de 100ha.



A propriedade conta com o sistema de silo trincheira, é aberta uma vala no chão. Após o preenchimento com a silagem e compactação a trincheira é coberta com lona plástica e envolvida com terra, areia ou pneus para evitar a entrada de ar e água. Esse tipo de silo possui como vantagens: a construção mais simples e barata; a possibilidade de usar máquinas na abertura da trincheira e compactação; uso de ensiladeiras mais simples; e facilidade de carregamento e descarregamento, que poderá ser mecanizado.

Para a realização das atividades na FAZENDA SANTA TEREZINHA existe na propriedade 05 (cinco) tratores agrícolas, 01 (uma) colheitadeira de forragem, 01 (um) vagão de espalhar esterco e outro equipamento de espalhar esterco, 02 (dois) vagões de trato, 01 (um) pulverizador de trato rebocável, 02 (dois) pulverizadores hidráulicos, 03 (três) carretinhas, 01 (uma) pá carregadeira, 02 (duas) bazucas para coleta de milho e 02 (dois) pivôs centrais.

De acordo com o RCA, os equipamentos mencionados são revisados na propriedade, entretanto, toda manutenção, inclusive a lavagem, ocorre fora do perímetro da FAZENDA SANTA TEREZINHA.

3. Diagnóstico ambiental

Em consulta em 18/06/2019, quando da análise do P.A. 13222/2013/004/2019, na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – DO4 – Bacia do rio Suaçú, mas não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria muito alta.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, contudo, está parcialmente inserido em área de alta ocorrência de cavidades. Para o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo específico sob responsabilidade do geólogo Max José Oliveira Birindiba, que demonstrou não haver impactos na área, conforme descrito no Parecer Único n. 0331798/2020.

Segundo o IDE, o empreendimento está parcialmente inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. Quando da análise do processo de LOC, o empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber: - Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida; - Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e - Compromisso formal, assinado por MARIA TEREZA BATISTA MURTA – responsável legal e pela engenheira civil/ambiental Rafaella de Paula Santos, ART nº. 1420200000005912388, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o



efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Em razão da ampliação da atividade referente à cultura e de conhecimento do fato de o empreendimento estar inserido em Área de Segurança Aeroportuárias – ASA - fator de restrição, foi solicitado como informação complementar a apresentação de novo termo em conforme com as normas, conforme descrito acima. O empreendedor apresentou o novo termo data de 24/05/2021, assinado por MARIA TEREZA BATISTA MURTA – responsável legal e pela engenheira civil/ambiental Rafaella de Paula Santos, ART nº. MG20210314852 e demais informações necessárias.

3.2 Área de preservação permanente – APP

A FAZENDA SANTA TEREZINHA possui áreas de APP abrangendo a faixa da propriedade que margeia o Rio Suaçuí Grande, e em cursos d'água e nascentes que desaguam neste rio. A APP encontra-se antropizada, com presença de poucos fragmentos de vegetação nativa em meio a pastagem e áreas de cultivo agrícola. Perfa um total de 234,5844ha, conforme Levantamento Planialtimétrico elaborado na propriedade.

Devido à presença de bovinos criados em regime extensivo na propriedade, visando a evitar a entrada, pisoteio e compactação do solo pelo gado, foi solicitado como condicionante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado em 22/10/2018, o cercamento das APPs. Tal medida encontra-se ainda em fase de execução e a comprovação da sua conclusão figura como condicionante do parecer da LOC.

3.3 Reserva legal e Cadastro Ambiental Rural

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de imóveis da Comarca de Governador Valadares e tem como proprietária a Sra. MARIA TEREZA BATISTA MURTA. A propriedade é composta por 02 glebas: 1) FAZENDA SANTA TEREZINHA “Gleba 1” – Matrícula nº 45155 (2.056,4834ha); 2) FAZENDA SANTA TEREZINHA “Gleba 2” – Matrícula nº 45156 (264,5737ha).

Foi apresentada a cópia do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (registro MG-3127701-C7B2.9AC6.53D9.4291.9530.A22A.8268.B70D), onde consta que o referido imóvel é de propriedade da Sra. MARIA TEREZA BATISTA MURTA. A área total declarada no CAR é de 2.059,1823ha, sendo 233,6007 de APP e 465,7350ha de Reserva Legal. Consta também que há no imóvel 1.443,2710ha de área consolidada e 597,3649ha com remanescente de vegetação nativa. Também foi apresentado outro cadastro referente a área continua, sob nº MG-3127701-FDE6A140299449B7901AEB7A53AFADD0, de mesma titularidade, área total de 264,8699 ha. O quantitativo referentes a reserva legal encontra-se compensado no imóvel registrado no cadastro MG-3127701-C7B2.9AC6.53D9.4291.9530.A22A.8268.B70D.

Considerando que as áreas cadastradas nos CAR são contínuas e de mesmo proprietário, foi condicionada a retificação no Cadastro Ambiental Rural, unificando os dois cadastros existentes, de forma a atender o que prevê o Estatuto da Terra, lei 4.504/1964 e a Instrução Normativa nº 2/MMA de 2014, a respeito de áreas contínuas de mesma propriedade.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Poluição dos solos: Em processos agrossilvipastoris, os solos inevitavelmente se encontram propensos aos efeitos mais imediatos, podendo ser impactado principalmente se ocorrer vazamento acidental de óleo, combustíveis, graxas ou, ainda, com a aplicação de agroquímicos e disposição inadequada de resíduos sólidos e efluentes. Tal fato é potencializado devido a proximidade do rio Suaçuí afluente do rio Doce.

Medida(s) mitigadora(s): A aplicação de fertilizantes e defensivos agrícolas deve ser realizada com receituário agronômico, prevendo as necessidades da cultura para evitar excessos que comprometam a qualidade



ambiental das áreas de influência. A FAZENDA SANTA TEREZINHA conta com a supervisão de um profissional com o intuito de controlar o uso destes produtos nas lavouras. Ademais, por se tratar de aplicação aérea de defensivos, mediante o risco de deriva aérea, deverão ser observadas as normas legais e técnicas vigentes, a exemplo da Instrução Normativa MAPA nº. 02/2008.

Erosão dos solos: Os solos encontrados na ADA apresentam suscetibilidade à erosão devido a exposição dos mesmos após a colheita (erosão laminar) e pelo pastejo excessivo das pastagens.

Medida(s) mitigadora(s): Nas áreas destinadas às lavouras, os processos erosivos são minimizados devido o manejo do solo, especialmente pelo fato de ser realizado na propriedade o sistema de plantio direto. Para as áreas de pastagem onde foram verificadas a exposição do solo sujeito à processos erosivos foi apresentado Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Alteração da qualidade das águas superficiais: Está relacionado aos riscos associados à utilização de agrotóxicos, adubação excessiva, carreamento de partículas de solo e geração de efluentes e vazamentos.

Medida(s) mitigadora(s): Manutenção da vegetação e plantio de gramíneas nos locais com solo exposto, utilização de fertilizantes em dosagens que atendam às exigências nutricionais da cultura, tratamento dos efluentes e monitoramento da qualidade da água.

Alteração da quantitativa das águas superficiais: Está relacionado as captações de água superficial para atendimento das demandas hídricas da propriedade.

Medida(s) mitigadora(s): Todas as intervenções em recursos hídricos estão devidamente autorizadas pelo órgão ambiental.

Alteração da qualidade do ar: O uso de veículos que possuem motores à diesel, eventualmente, pode acarretar alterações na qualidade do ar pela emissão de fumaça preta. Além disso, a circulação de máquinas e veículos nas estradas promovem a emissão de particulados.

Medida(s) mitigadora(s): São realizadas inspeções constantes e manutenções periódicas dos veículos.

Deriva de herbicidas: O uso de herbicidas pode afetar o recrutamento de algumas espécies da flora e diminuir populações de algas, o que, em quantidade muito elevada, pode gerar efeitos cascata e afetar interações ecológicas e processos ecossistemáticos, como a transferência de energia.

Medida(s) mitigadora(s): Acompanhamento e monitoramento, por profissional qualificado (engenheiro agrônomo), das quantidades de fertilizantes e defensivos agrícolas aplicados nas culturas agronômicas, bem como da metodologia utilizada. Os defensivos agrícolas ficam armazenados em depósito coberto, impermeabilizado, ventilado e iluminado, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, análise do solo para os parâmetros: pH (água), pH (CaCl₂), P resina, K, S, Ca, Mg, Al, H+Al, MO, CO, B, Cu, Fe, Mn, Zn, SB, CTC e V e análise granulométrica do solo (argila, silte e areia).

Saúde dos trabalhadores: No empreendimento em estudo este impacto está relacionado com os riscos ocupacionais relacionados inerentes as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme descrito no item 5.4.1 do EIA, todos os produtos químicos utilizados no campo, são manipulados conforme orientações técnicas indicadas pelo fabricante e todo trabalhador que desempenha suas funções com estes produtos, atuam apenas após estarem utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados para a atividade. Quanto o aspecto de saúde do trabalhador relacionado à exposição aos ruídos de veículos e máquinas agrícolas, conforme o item 5.6.1 do EIA, ressalta-se que todos os trabalhadores utilizam obrigatoriamente os EPI adequados para cada função em consonância



ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na FAZENDA SANTA TEREZINHA são provenientes das residências dos colaboradores, escritório, estruturas de apoio e atividades agrícolas, sendo constituídos principalmente de resíduos recicláveis, orgânicos, resíduos contendo óleos e embalagens de defensivos agrícolas. Em suma, os principais tipos de resíduos gerados estão demonstrados a seguir.

Medida(s) mitigadora(s): Os resíduos domésticos (gerados nas casas, escritórios, cozinhas e banheiros) são compostos basicamente por papel, papelão, restos de alimentos, embalagens/sacos plásticos e metais. Os materiais recicláveis são armazenados em containers e destinados para reciclagem (Depósito Santa Bárbara), os restos de alimentos são reaproveitados para alimentação de animais da fazenda (galinhas e cachorros). Os resíduos sólidos gerados na atividade de confinamento são os dejetos/esterco dos bovinos, embalagens de medicamentos e utensílios veterinários (agulhas) e carcaça de animal de eventual morte. O esterco é recolhido dos currais e utilizado como adubo orgânico nas áreas de plantio/culturas e pastagens. As embalagens de medicamentos veterinários são armazenadas em depósito com piso impermeabilizado e coberto e as agulhas em recipientes rígidos com tampa e identificação, garantindo um transporte seguro até a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares. Na atividade de culturais anuais são geradas caixas de papelão, embalagens, galões e sacos plásticos oriundos dos fertilizantes e defensivos agrícolas utilizados. Os referidos resíduos são armazenados em galpão coberto e impermeabilizado, as embalagens de defensivos são submetidas à tríplice lavagem e devolvidas para o fornecedor (Casa da Ração Veterinária Ltda). No ponto de abastecimento de combustível, com a instalação da caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, será gerada borra oleosa quando do funcionamento da mesma, este resíduo será destinado à empresa especializada e certificada para a coleta do mesmo.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados na propriedade são provenientes das estruturas físicas de apoio à operação, como o efluente do refeitório, dos sanitários (escritório e residências). Além destes, existe o efluente gerado no confinamento do gado, efluentes oleosos da área de abastecimento de veículo e aqueles efluentes da tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes domésticos gerados na FAZENDA SANTA TEREZINHA são encaminhados para tratamento em fossas sépticas, existentes nas proximidades dos galpões e da sede. A limpeza das fossas sépticas, quando necessária, é realizada pela concessionária local Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Governador Valadares/MG. Os efluentes tratados são encaminhados para sumidouro.

O efluente líquido gerado no confinamento do gado consiste na urina dos animais e em água pluvial em contato com esterco. A urina dos animais é absorvida pelo esterco e/ou perdida por evaporação. Com a atual capacidade de operação, considerando 3.500 cabeças, há a geração de, aproximadamente, 21 m³/dia (vinte e um metros cúbicos por dia) de esterco posterior à ampliação será 48m³/dia. O elemento presente em maior concentração na urina bovina é o nitrogênio em forma amoniacal, que é facilmente volatilizado. No confinamento encontra-se instalado um sistema de drenagem à montante dos currais, desviando as águas pluviais do contato com o esterco e outro sistema de drenagem à jusante, logo abaixo dos currais que possuem uma pequena declividade, com o objetivo de direcionar a água pluvial que se precipitou sobre a área dos currais. Em decorrência da baixa pluviosidade da região, o efluente redirecionado se perde por evaporação. Os estercos são retirados e encaminhados para área de secagem.

O tanque aéreo para armazenamento de óleo diesel está localizado em bacia de contenção com canaletas que direcionam o fluxo para caixa SAO, visando o abastecimento da frota interna. No caso de vazamentos, após tratados os efluentes são direcionados ao sumidouro.



Na FAZENDA SANTA TEREZINHA, a tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas acontece no momento de uso do produto no campo. Quando termina a aplicação, coloca-se ¾ de água na embalagem de defensivo, chacoalha e retorna o líquido ao pulverizador, passando novamente a mistura na plantação. Com esse procedimento evita-se o desperdício e a correta lavagem das embalagens é garantida.

Relacionamento favorável com a comunidade do entorno: O diagnóstico socioeconômico apontou um bom relacionamento da propriedade com os vizinhos de entorno, o que possivelmente está relacionado à ausência de conflitos na imediação.

Potencial para manutenção de serviços ecossistêmicos na paisagem regional: Durante a amostragem de fauna foi encontrada uma alta diversidade na região da fazenda, com uma riqueza elevada e a presença de espécies endêmicas e ameaçadas, isso indica que os fragmentos da fazenda possuem o potencial para servir como “fragmentos fontes” em dinâmicas meta-populacionais e tem potencial para influenciar de maneira positiva processos ecossistêmicos na paisagem regional.

Geração de emprego e renda: As atividades econômicas desenvolvidas na propriedade geram benefícios para a população da região através da criação de empregos diretos e indiretos, além de fomentar outros setores da economia na contratação de mão de obra, gerando renda e melhorando a qualidade de vida para os habitantes do município de Governador Valadares, assim como região.

Arrecadação de impostos para o município: A operação do empreendimento em estudo contribui para a arrecadação de impostos para o município de Governador Valadares, além de contribuir para o desenvolvimento da economia que, consequentemente, leva ao desenvolvimento da região pela atração de indústrias de bens de capital e prestadora de serviços.

4.2 Dos programas e ações

No empreendimento são executados os seguintes programas, já descritos no Parecer Único n.0331798/2020: Programa de conservação dos solos, Programa de gerenciamento de resíduos sólidos e Programa de gerenciamento dos efluentes líquidos. Ademais, para a fase de ampliação foi solicitado por meio de informação complementar a proposição de um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para as áreas de pastagem onde foram verificadas a exposição do solo sujeito à processos erosivos. É objeto de condicionante neste Parecer Único a execução do PRAD conforme aprovado pela equipe técnica da SUPRAM LM.

Também se encontra condicionado no referido parecer o programa de Automonitoramento o qual deverá ter continuidade ao longo de toda a vigência da licença principal do empreendimento e que não sofrerá alterações em decorrência desta ampliação. Ressalta-se que as condicionantes exigidas para essa fase (ampliação) da licença não eliminam o cumprimento das condicionantes exigidas no Parecer Único n. 0331798/2020, visto que apenas somam-se ao cumprimento das demais anteriores, com a observância das alterações sugeridas neste Parecer Único.

Sugere-se a alteração textual da Condicionante 04, do Anexo I, a qual previa:

Condicionante 04 - Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de JANEIRO e JULHO relatórios das análises das águas subsuperficiais coletadas nos 02 pontos (condicionante 03) para os parâmetros Nitrogênio, Fósforo, Cádmio, Chumbo, hidrocarbonetos aromáticos voláteis e não voláteis, benzenoclorados, organoclorados, fenóis clorados e não clorados.

Prazo: Durante a vigência da licença.



Registra-se que foram apresentados, por meio do protocolo DOC-SIAM n. 0110061/2021, em 22/02/2021 (SEI n. 1370.01.0009421/2021-43), os pontos e respectivos documentos de sua regularização conforme requisitado na condicionante 03:

Condicionante 03 - Apresentar 02 pontos de monitoramento do lençol freático com os devidos atos autorizativos para instalação (se for o caso) do poço próximo às áreas de uso de agroquímicos nas lavouras.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

A equipe, então, sugere que o texto da Condicionante 04, seja alterado para:

Condicionante 04 - Executar, semestralmente, todo mês de JANEIRO e JULHO relatórios das análises das águas subsuperficiais coletadas nos 02 pontos, coordenadas Ponto 1 – LAT 18°49'47" e LONG 41°48'10" Ponto 2 - LAT 18°50'27" e LONG 41°47'45", para os parâmetros Nitrogênio, Fósforo, Cádmio, Chumbo, hidrocarbonetos aromáticos voláteis e não voláteis, benzenoclorados, organoclorados, fenóis clorados e não clorados.

Prazo: Durante a vigência da licença.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captações no rio Suaçuí Grande e intervenções para captação de água subterrânea, conforme Tabela a seguir:

Tabela 03. Intervenções em recurso hídrico para atender a demanda da FAZENDA SANTA TEREZINHA.

Ponto	Processo	Portaria	Certidão	Modo de uso	Vazão autorizada	Tempo de captação	Vazão captada m³/dia	Finalidade
01	12953/2020	1503457/2020	-	1	69,4l/s	11h/dia	2748,24	Irrigação
02	61461/2019	-	151951/2019	1	0,9l/s	8h/dia	25,92	Dessedentação de animais
03	30393/2019	-	115406/2019	11	0,4m³/h	24h/dia	9,6	Consumo humano e dessedentação de animais
04	27820/2019	1506075/2020		1	69,4l/s	11h/dia	54965	Irrigação
05	1642/2016	1503711/2019	-	1	50l/s	8h/dia	1440,0	Irrigação
06	1643/2016	1506074/2020		1	28l/s	8h/dia	24192	Irrigação
07	1644/2016	1503681/2019	-	1	55l/s	8h/dia	1584,0	Irrigação
08	1645/2016	1503767/2019	-	1	28l/s	8h/dia	806,4	Irrigação
09	1646/2016	1508632/2019	-	8	3,0m³/h	8h/dia	24,0	Irrigação

*1 - Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais e assemelhados); 8 - Captação de água subterrânea por meio de poço tubular existente; 11- Captação de água em surgência (nascente).

Fonte: SIAM, 2021.

O uso da água na FAZENDA SANTA TEREZINHA destina-se a irrigação, principal demanda, seguida pela dessedentação de animais (gado de corte) e consumo humano.

6. Controle processual

6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo



Trata-se de pedido formalizado sob o nº 1370/2021, na data de 19/03/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA⁵ (solicitação nº 2020.09.01.003.0002452), **inicialmente** sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LOC), pela empreendedora MARIA TEREZA BATISTA MURTA (CPF nº 075.931.286-95), para a ampliação da atividade descrita como “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (código G-02-08-9 da DN COPAM nº 217/2017), para 6.500 cabeças, em empreendimento denominado FAZENDA SANTA TEREZINHA, localizado na BR-259, Km 18, saída para Mantena, sentido São Vitor, zona rural do município de Governador Valadares/MG, CEP: 35.106-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Informou a empreendedora, no âmbito SLA, que a ampliação se daria com fulcro no Processo Administrativo de LOC nº 13222/2013/004/2019 (Certificado LOC nº 008/2020 – SUPRAM/LM – Documento SIAM nº 0403216/2020), com validade⁶ até 28/08/2030.

As atividades principais do empreendimento já regularizadas ambientalmente estão descritas na Tabela 02 do capítulo 2.3 – Caracterização do empreendimento – deste Parecer Único.

Análise documental preliminar realizada inicialmente na data de 31/03/2021, a partir do cadastramento das solicitações de informações complementares de cunho jurídico perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, com o posterior descadastramento realizado na data de 18/05/2021, visto que a empreendedora promoveu a retificação sistêmica da fase do licenciamento ampliativo perante o Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM (passando de LOC para LP+LI+LO), a partir da decretação de inépcia da primeira solicitação de nº 2020.09.01.003.0002452.

A empreendedora, então, formalizou a segunda solicitação sob o nº 2021.05.01.003.0001531, seguindo-se novo cadastramento das solicitações de informações complementares de cunho jurídico perante o SLA, na data de 18/05/2021, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Em ato subsequente, houve nova retificação sistêmica pela empreendedora, a partir da decretação de inépcia da segunda solicitação sob o nº 2021.05.01.003.0001531, para o fim de inclusão da atividade descrita como “*culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*” (código G-01-03-1 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 55,752 ha (listada como não passível), no âmbito da terceira solicitação cadastrada sob o nº 2021.06.01.003.0001228, também objeto de ampliação, com a juntada de nova certidão/declaração de conformidade municipal, para o fim de atendimento do comando preconizado no Art. 18, § 2º, III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Por fim, houve nova retificação sistêmica pela empreendedora, a partir da decretação de inépcia da terceira solicitação cadastrada sob o nº 2021.06.01.003.0001228, para o fim de correção do parâmetro da atividade descrita como “*culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*” (código G-01-03-1 da DN COPAM nº 217/2017), listada como não passível, passando de uma área útil de 55,752 ha para 180 ha, no âmbito da quarta solicitação cadastrada sob o nº 2021.06.01.003.0001313.

Assim, considerando que a primeira, a segunda e a terceira solicitações formuladas pela empreendedora perante o SLA foram ineptadas, as quais estão atreladas à quarta solicitação de nº 2021.06.01.003.0001313, perante o sistema informático, tendo, inclusive, a mesma data de formalização (19/03/2021) e o mesmo número de processo (P.A. nº 1370/2021), serão considerados, também, os esclarecimentos e documentação produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito das solicitações consideradas ineptas para o fim de realização do presente Controle Processual, já que “**a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental**” (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

⁵ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

⁶ Considerou-se a data de validade consignada expressamente no corpo do Certificado LOC nº 008/2020 – SUPRAM/LM – Documento SIAM nº 0403216/2020.



Consta dos autos eletrônicos cópia do Parecer Técnico nº 03/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, datado de 22/01/2021 (Documento nº 24578678), respectivo à aprovação do requerimento e/ou informação de não incremento da ADA no desenvolvimento de atividade que se busca ampliar, o que foi objeto de análise técnica no bojo do Processo SEI 1370.01.0054645/2020-34.

Foram anexadas ao processo eletrônico, também, cópias do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 9/2021, datado de 26/01/2021, e do respectivo despacho decisório firmado pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro em exercício à época, datado de 27/01/2021 (produzido originariamente em meio físico), que materializam a manifestação emanada do Órgão Ambiental para a dispensa de apresentação Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”), mediante substituição pelos seguintes estudos ambientais: relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA (Documento nº 24671116, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0043943/2020-25).

Em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Id. 78660), sob responsabilidade da profissional RAFAELA DE PAULA SANTOS (Engenheira Civil e Ambiental), CREA/MG 229.718/D, ART nº MG20210314844, conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAD, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020 (Documento nº 15317312, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91)⁷, capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Documento nº 15398496, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020, cujo documento foi validado pela equipe técnica da SUPRAM/LM, na data de 08/06/2021, perante o SLA, no âmbito da segunda solicitação (inepta) de nº 2021.05.01.003.0001531.

Vale destacar que, à vista do superveniente “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico” no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Subsecretaria de Regularização Ambiental estabeleceu critérios complementares para a substituição da vistoria de campo pelo “Relatório Técnico de Situação” para análise dos requerimentos de autorização e/ou licença ambiental, por meio do Memorando SEMAD/SURAM nº 169/2021, datado de 25/03/2021 (Documento nº 27303939, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0016445/2021-30), donde se extrai também: “*indica-se que se torna legítima a vistoria pela via remota, nos moldes do denominado “Relatório de Situação”, referenciando-se ao Memorando-Circular nº 01/2020/SEMAD/SURAM, como plano de ação de forma a viabilizar a continuidade da análise dos processos administrativos de licenciamento ambiental, em período em que tal situação possa ser prorrogada, mitigando os impactos na tramitação dos processos*” (sic).

Enfatizam-se estas orientações institucionais, nesta oportunidade, a fim de justificar o procedimento adotado pela equipe técnica da SUPRAM/LM na conclusão da análise da pretensão manejada pela empreendedora no âmbito deste pergaminho eletrônico, o qual, segundo pontificado pela SURAM, tanto no Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020, quanto no Memorando SEMAD/SURAM nº 169/2021, datado de 25/03/2021, se encontra plenamente amparado e recomendado na legislação.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

6.2. Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LOC nº 008/2020, válido até 28/08/2030, para a execução das atividades descritas como (i) “*criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*” (código G-02-07-0 da DN COPAM nº 217/2017),

⁷ [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.



numa área de pastagem de 1.471,554 ha; (ii) “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (código G-02-08-9 da DN COPAM nº 217/2017), para 3.500 cabeças; e (iii) “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (código D-01-13-9 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 15 t de produto/dia (Documento SIAM nº 0403216/2020).

A empreendedora solicitou a ampliação das atividades descritas como (i) “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (código G-02-08-9 da DN COPAM nº 217/2017), para 6.500 cabeças, e (ii) “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 55.752 ha (listada como não passível), via LAC-1, consoante permissivo do Art. 8º, II, § 6º, da DN COPAM nº 217/2017.

O conglomerado de atividades desenvolvidas pelo empreendimento está delineado na Tabela 02 do capítulo 2.3 – Caracterização do empreendimento – deste Parecer Único.

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos Arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.



§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. [grifo nosso]

No caso em tela, pelas informações prestadas no módulo de caracterização do SLA, a partir da quarta solicitação de nº 2021.06.01.003.0001313, o empreendimento foi enquadrado automaticamente em licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC-1, Fase LP+LI+LO (Ampliação), Classe 4, sem a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

6.3. Da documentação apresentada

A empreendedora, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Autorização fornecida pelo Órgão Ambiental para a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”).
- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registros de número (i) MG-3127701-C7B2.9AC6.53D9.4291.9530.A22A.8268.B70D (alusivo a uma área de 2.059,1823 ha - Matrícula nº 45.155 – FAZENDA SANTA TEREZINHA), efetuado em 18/01/2016; e (ii) MG-3127701-FDE6.A140.2994.49B7.901A.EB7A.53AF.ADD0 (alusivo a uma área de 264,8699 ha - Matrícula nº 45.156 – FAZENDA BOM PASTOR), efetuado em 06/08/2018, figurando como proprietária dos imóveis a empreendedora MARIA TEREZA BATISTA MURTA (CPF nº 075.931.286-95).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: cópias digitais das Certidões de Registro Imobiliário, Matrículas nº 45.155 (Gleba 1) e 45.156 (Gleba 2), do Serviço Registral da Comarca de Governador Valadares, com áreas de 2.056,48,34 ha e 264,57,37 ha, respectivamente, cujas propriedades rurais pertencem à empreendedora MARIA TEREZA BATISTA MURTA, representante legal do empreendimento denominado FAZENDA SANTA TEREZINHA.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: as questões técnicas atinentes à regularidade da utilização de recursos hídricos para o desempenho das atividades do



empreendimento foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos) e as Portarias de Outorga e as Certidões de Uso Insignificante se encontram individualizados na Tabela 03 do referido capítulo e na capa deste Parecer Único.

- Estudo referente a critério locacional (cavidades).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Publicação de Requerimento de Licença.

6.4. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) instrumento de mandato outorgado na data de 12/03/2019, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópias da documentação de identificação pessoal da representante legal pelo empreendimento rural, Sra. MARIA TEREZA BATISTA MURTA, e das procuradoras outorgadas, Sra. YASMIN KAROLINE SILVA FELIX e Sra. SHEILA POLIANA MARTINS GUALBERTO, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) cópia do Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural, emitido na data de 24/05/2021, donde se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento.

6.5. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Governador Valadares declarou, na data de 03/11/2020, por intermédio do Gerente de Licenciamento de Uso e Ocupação do Solo (GLUOS), em exercício, Sr. Frederico Andrade Barroso (Matrícula nº 775266), que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Processo nº 14652/20), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020 (o documento foi anexado no âmbito da terceira solicitação cadastrada sob o nº 2021.06.01.003.0001228, ineptada). Consta da segunda solicitação cadastrada sob o nº 2021.05.01.003.0001531, ineptada, cópia do ato de nomeação da autoridade subscritora do respectivo documento (Ato 96/Livro 194/2016).

6.6. Da publicação do requerimento de licença

A empreendedora promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, “Jornal da Cidade”, de Governador Valadares e Região Leste de Minas, com circulação no período compreendido entre 30/05/2021 e 05/06/2021 (a consulta acerca da circulação do periódico em meio impresso foi realizada via telefonema, na data de 07/06/2021, por meio do terminal 33-99979.3007),



conforme cópia digitalizada do exemplar de jornal acostada aos autos do processo eletrônico. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 23/03/2021, caderno I, p. 16; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Documento nº 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

6.7. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

6.8. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pela empreendedora nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade” do SLA, o que foi aquilatado pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 1 deste Parecer Único – Resumo.

6.9. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

6.10. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.



Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, a empreendedora apresentou os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR (Glebas 1 e 2), nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 3.3 deste Parecer Único – Reserva legal e Cadastro Ambiental Rural.

Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva da empreendedora e/ou consultores que carreou(aram) os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos deste Processo Administrativo.

6.11. Dos Recursos Hídricos

Cedigo é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

A empreendedora informou nos módulos “critérios locacionais” e “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recursos hídricos, declinando os respectivos atos autorizativos.

As questões técnicas atinentes à regularidade da utilização de recursos hídricos para o desempenho das atividades do empreendimento foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos) e as Portarias de Outorga e as Certidões de Uso Insignificante se encontram individualizados na Tabela 03 do referido capítulo e na capa deste Parecer Único

Consigna-se, por oportunidade, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

5.12. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que a empreendedora assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instada a se manifestar, a empreendedora MARIA TEREZA BATISTA MURTA declarou expressamente, na data de 24/05/2021, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 77387).

Entretanto, a partir da verificação do IDE-SISEMA, a equipe técnica da SUPRAM/LM constatou que o empreendimento está parcialmente inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

Salienta-se que, atualmente, devem ser observados os procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 (Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711), donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro.

Assim, para este processo ampliativo, em resposta à solicitação de informações complementares, a empreendedora firmou Termo de Compromisso perante o Órgão Ambiental, na data de 24/05/2021, para análise e emissão da licença ambiental que se busca neste Processo Administrativo nos termos dos procedimentos transitórios fixados pelo COMAER, sob responsabilidade da profissional RAFAELLA DE PAULA SANTOS (Engenheira Civil e Ambiental), CREA/MG 229.718/D, ART nº MG20210314852 (Id. 77735), tendo a equipe técnica de análise do Processo Administrativo externado manifestação favorável ao atendimento do disposto no referido expediente oriundo do Comando da Aeronáutica (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

6.13. Das declarações de responsabilidade firmadas pela empreendedora no SLA

A empreendedora declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expostos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a



sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

6.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no Art. 35, §§ 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor*” (sic), sendo que “*as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento*” (sic), o que encontra ressonância no Art. 11, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

E, conforme se infere da dicção do Art. 5º, parágrafo único, da DN COPAM nº 217/2017, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único da referida Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe, no caso, a atividade descrita como “*criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento*” (código G-02-08-9 da DN COPAM nº 217/2017), para 6.500 cabeças (Classe 4, Porte G).

Outrossim, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV, alínea “b” e § 1º, inciso III, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [grifo nosso]

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado aquilar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

6.15. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fato locacional resultante zero, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento (até 28/08/2030 – P.A. de LOC nº 13222/2013/004/2019), nos termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 35, § 8º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime a empreendedora e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. E, conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pela empreendedora e/ou consultores, notadamente no Relatório Técnico (RT) de Situação apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CAP) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV, alínea “b” e § 1º, inciso III, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pela empreendedora nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de ampliação, na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO), do empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA, para as atividades de “G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” e “G-01-03-1 – Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Governador Valadares - MG, pelo prazo remanescente da LOC Certificado nº. 008/2020, vinculada ao cumprimento das condicionantes contidas neste parecer e das condicionantes e programas propostos no Parecer Único n. 0331798/2020, que subsidiou a emissão da LOC.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Ampliação do empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA.

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA.



ANEXO I. Condicionantes para Licença de Ampliação do empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA.

Empreendedor: MARIA TEREZA BATISTA MURTA

Empreendimento: FAZENDA SANTA TEREZINHA

CPF: 075.931.286-95

Município: Governador Valadares - MG

Atividade: "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e

Código DN nº 217/2017: G-02-08-9

Processo: 1370/2021

Validade: até 28/08/2030 (prazo remanescente da LOC - Certificado nº. 008/2020)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar, semestralmente , todo mês de JANEIRO e JULHO relatórios das análises das águas subsuperficiais coletadas nos 02 pontos, coordenadas Ponto 1 – LAT 18°49'47" e LONG 41°48'10" Ponto 2 - LAT 18°50'27" e LONG 41°47'45", para os parâmetros Nitrogênio, Fósforo, Cádmio, Chumbo, hidrocarbonetos aromáticos voláteis e não voláteis, benzenoclorados, organoclorados, fenóis clorados e não clorados. Apresentar à SUPRAM/LM, anualmente todo mês de Julho , o relatório com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença.
02	Promover o cercamento das Áreas de Preservação Permanente – APPs conforme Art. 16 da Lei Estadual nº. 20922/2013 de modo a permitir a recomposição destas áreas, ressalvados os acessos necessários à dessedentação animal. Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico à SUPRAM/LM, comprovando a execução das ações realizadas.	Até a conclusão do cercamento.
03	Apresentar anualmente, todo mês de Julho , relatório técnico fotográfico demonstrando a execução do PRAD apresentado, evidenciando a recuperação das áreas, recobrimento do solo e contenção dos processos erosivos, comprovando a evolução ao longo dos anos.	Durante a vigência da licença.
04	Promover retificação no Cadastro Ambiental Rural, unificando os dois cadastros existentes, de forma a atender o que prevê o Estatuto da Terra, lei 4.504/1964 e a Instrução Normativa nº 2/MMA de 2014, a respeito de áreas contínuas na mesma propriedade.	30 dias
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II: Relatório Fotográfico empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA.



Figura 01. Áreas das Baias de Confinamento



Figura 02. Áreas de plantio

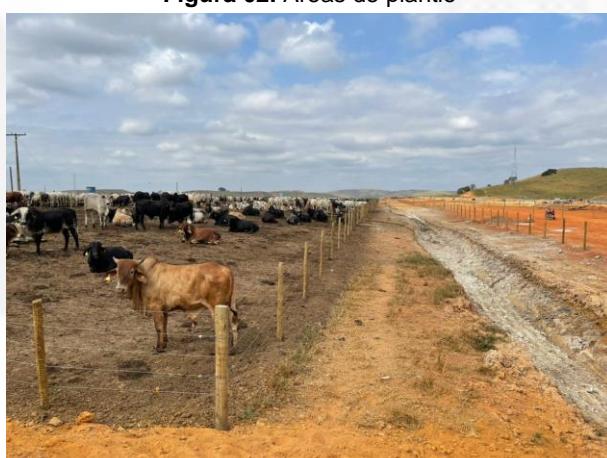


Figura 03. Canaletas de drenagem na área de confina